



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, fornecimento de chaves, reposição, conserto ou troca de chaves, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário**, para atender a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por um **período de 12(doze) meses**, conforme prazos e demais obrigações constantes neste termo de referência.

1.2. O objeto desta contratação se enquadra como sendo serviço de consumo comum.

1.3. O endereço da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, pertinentes à execução dos serviços de chaveiro é Rua Assis Andrade, nº 540, Centro.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O critério de julgamento pertinente desta dispensa de licitação é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2.2. O valor total estimado desta contratação é de **R\$ 5.450,00** (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), com base no orçamento obtido junto a fornecedores locais.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Esta demanda de serviços de chaveiro em geral, com o fornecimento de material e mão de obra, se faz necessária para atendimento das demandas do Legislativo, visando suprir as necessidades desta Casa Legislativa, visando garantir a manutenção das diversas portas, fechaduras, armários e gavetas que podem apresentar problemas de funcionamento, desgastes ou outros defeitos durante o uso normal. O intuito é garantir a segurança no que se refere a guarda de documentos e materiais de interesse do órgão, que requerem trancas em portas, armários, gavetas, entre outros serviços correlatos; e manter o bom andamento do serviço administrativo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução escolhida e a ser adotada pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete é
Rua Assis Andrade, nº 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - MG - CEP: 36300-000 - Fone: (36) 3688-0008
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GÉRAIS

a dispensa de licitação em função do valor, pelo fato de cujo valor é inferior ao limite estabelecido pelo referido diploma legal:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(..)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras [valor atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023].

3.2. Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado. Com isso, a solução é a contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro em geral, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência.

4. DA QUANTIDADE ESTIMADA

5.1 O quantitativo encontra-se descrito no Anexo I, deste Termo de Referência.

2

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser aditado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n 14.133/2021.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será permitida, durante a execução do contrato, a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, nos termos da legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1. A contratada deverá fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

7.2. A entrega do objeto dessa contratação será de acordo com a necessidade da demanda, mediante a Ordem de Fornecimento, que será encaminhada pelo Setor de Compras, sendo que o prazo para entrega é o descrito no ETP, contados a partir do encaminhamento da



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ordem de Fornecimento.

7.3. Caso não seja possível a entrega do objeto na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.4. Os serviços, serão sob demanda e o fornecimento de material será por conta da empresa a ser contratada.

7.5. Recebido o serviço, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se a imediata notificação da empresa contratada para efetuar a substituição do mesmo.

7.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3

7.8. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado emitido pelo fiscal de contrato.

7.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.9. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A entrega do objeto dessa contratação será de forma parcelada, de acordo com a necessidade desta Casa de Leis, mediante a Ordem de Fornecimento.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.4. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato.

8.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.8. As comunicações entre a fiscalização e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.9. O gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade fiscal da empresa.

8.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Além das obrigações previstas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

- a) Fornecer, sempre que necessário, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.
- b) A Contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- c) A contratada deverá realizar a prestação do serviço de acordo com as exigências expressas neste termo de referência e minuta contratual.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Apresentar, sempre que solicitado, detalhamento dos serviços prestados.
- e) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados em 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato.
- g) Realizar os serviços de acordo com as especificações constantes na descrição do objeto.
- h) Realizar os serviços dentro do prazo estipulado na Ordem de Serviço.
- i) A Contratada se obriga também a refazer os serviços solicitados quando em desacordo com as especificações constantes do formulário ou quando estes apresentarem defeitos, sem ônus para a Contratante.
- j) A Contratada deverá comprovar habilidade técnica para desenvolver os serviços, não podendo alegar desconhecimento na execução dos mesmos posteriormente.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Além das obrigações previstas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratante:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas.
- b) Observar que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- d) Solicitar a contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados.
- e) Relacionar-se com a contratada através de e-mails e outros meios documentados.
- f) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste termo de referência, quando necessários.
- g) Fornecer a contratada, todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

5



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

11. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta.

12.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor
Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103

E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

estão previstos no item 15 deste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete realizará o pagamento, após a execução do serviço objeto desta contratação, da emissão de nota fiscal realizada pelo prestador de serviço contratado e da conferência pelo fiscal do contrato.

13.2 A nota fiscal faturada, e a planilha de quantitativo deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do serviço, para conferência e validação.

13.3 A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do serviço.

13.4 O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

- Prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura;
- Prazo para pagamento: até o 10º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

13.5 O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo.

7

13.6 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

13.7 A nota fiscal faturada que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

13.8 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social e junto ao FGTS.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021).

15. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

15.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante vencedor comprovar os seguintes requisitos:
Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.1.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa do Estado de Minas Gerais;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais e à Dívida Ativa do Município de Conselheiro Lafaiete;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- g) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

15.1.3 Habilitação Econômico-Financeiro

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Assis Andrade, 540 Centro, Conselheiro Lafaiete, CEP 36100-067, (31) 3760-8100 / 3760-8100
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, para o exercício de 2025.

16.1.1 – A contratação será atentida pela seguinte dotação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Conselheiro Lafaiete, 28 de janeiro de 2025.


PAULO SÉRGIO VIEIRA

- Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE CHAVEIRO

Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Qtde.
1	Serviços de cópia de Chave modelo comum	Un	100
2	Serviços de cópia de Chave modelo tetra	Un	30
3	Serviços de Troca de Segredo de Fechadura de Portas	Un	30
4	Serviços de Reparo em Fechaduras	Un	30
5	Serviços de Reparo em Portão Eletrônico	Un	10